



Câmara de Vereadores	
Ft.	Rubrica
01	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 4712021

Data: 05/03/21

Ass. B 10:30h.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Ver.^a Morgana de Fátima Tecchio

Página 1 de 2

*Veda nomeação de quem tenha medida
protetiva ou condenação judicial pelas Leis
Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015.*

Art. 1º Fica vedada nomeação, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Executivo, do município de Serafina Corrêa, para todos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e designação para função gratificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio.

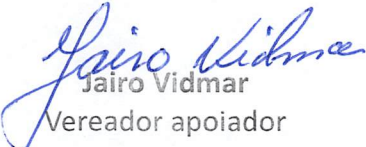
Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargo em comissão ou em função gratificada, nos moldes do artigo 1º desta lei e, forem condenadas, deverão imediatamente serem exonerados dos seus cargos ou retiradas funções gratificadas, até comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, em 5 de março de 2021.


Morgana de Fátima Tecchio
Vereadora autora


Dirlei Dama Cordeiro
Vereador apoiador


Jairo Vidmar
Vereador apoiador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Ver.^a Morgana de Fátima Tecchio

Página 2 de 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente proposição tem como objetivo vedar nomeação para cargos em comissão e designação para funções gratificadas, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Esta proposta é uma forma dos poderes executivo e legislativo, não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e moralidade no exercício das funções públicas.

A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com os artigos 5 e 7, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

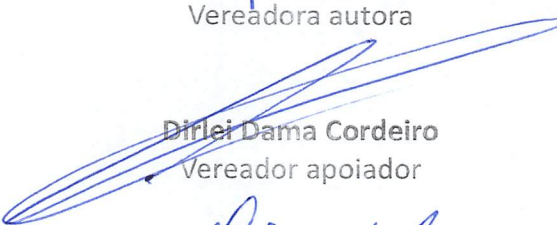
A Lei nº 13.104/2015, Lei Feminicídio, foi sancionada em 9 de março de 2015, abordando morte violenta de mulheres por questões de gênero.

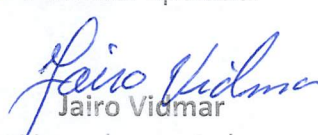
Os rigores das referidas leis, não tem sido suficientes para coibir agressores e evitar inúmeros casos de violência contra mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir potencial agressor.

Pelo exposto, solicitamos aos colegas vereadores, posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto Lei.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, em 5 de março de 2021.


Morgana de Fátima Tecchio
Vereadora autora


Dirlei Dama Cordeiro
Vereador apoiador


Jairo Vidmar
Vereador apoiador